

LEI Nº 7.995 DE 15 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O SELO JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Jovem, a ser concedido às entidades públicas e privadas que se destacarem no desenvolvimento de projetos destinados à inserção do jovem na sociedade.

Art. 2º - Para a concessão do selo de que trata o caput, será considerado o desenvolvimento de projetos alinhados aos objetivos, diretrizes e prioridades da Política Nacional da Juventude instituída pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei para efetivar e promover a Política Estadual de Juventude, bem como criará mecanismos de incentivos para que as entidades públicas e privadas possam ampliar seus programas para a juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2081-A/16

Autoria do Deputado: Wanderson Nogueira

Id: 2113499

LEI Nº 7.996 DE 15 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A LIVRE ESCOLHA, PELO CONSUMIDOR, DO REPRESENTANTE TÉCNICO DOS FABRICANTES, IMPORTADORES E COMERCIANTES, DENTRE OS QUE COMPÕEM A RESPECTIVA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA OU CREDENCIADA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido, aos consumidores de produtos eletrodomésticos, eletroportáteis e eletrônicos, que estejam sob o prazo de garantia legal, a livre escolha do representante técnico dos fabricantes, importadores e comerciantes dentre os que compõem a respectiva rede de assistência técnica autorizada ou credenciada.

Art. 2º - Os fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos citados no art. 1º deverão oferecer, aos consumidores que busquem os serviços de assistência técnica autorizada, todas as suas opções da rede credenciada para sua livre escolha, sem a incidência de qualquer custo.

Art. 3º - Os fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos citados no art. 1º deverão oferecer, no ato da aquisição, impressos, que deverão mencionar o direito à livre escolha contida na presente lei, bem como as informações de toda rede de assistência técnica autorizada, endereços eletrônicos e o SAC - serviço de atendimento ao cliente, onde o consumidor possa exercer a sua livre escolha do prestador do serviço autorizado ou credenciado.

Art. 4º - Os fabricantes, importadores e comerciantes dos produtos citados no art. 1º deverão manter rede credenciada de assistência técnica ou representação comercial em todas as localidades onde sejam comercializados os seus produtos, ou responder para com a totalidade dos custos de remessa, garantindo a livre escolha do consumidor.

Art. 5º - Caberá ao órgão de defesa do consumidor competente, a fiscalização e atuação das empresas que descumprirem a presente lei, nos termos do art. 55 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 440-A/15

Autoria do Deputado: Iranildo Campos

Id: 2113500

LEI Nº 7.997 DE 15 DE JUNHO DE 2018

SIMPLIFICA O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO REQUERIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado, às pessoas com deficiência, o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência junto às Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, em agendamento exclusivo para esse fim.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei fica entendido como conceito de pessoa com deficiência o disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - Para o agendamento específico de atualização do laudo que ateste sua deficiência, deverá, o paciente, apresentar:

I - o requisito emitido pelo Órgão Público ou Privado que prove a exigência de renovação do Laudo Médico;

II - cópia do Laudo Médico anterior.

Art. 3º - O atendimento às pessoas com deficiência para atualização de Laudo Médico deverá ocorrer diariamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2175-A/16

Autoria do Deputado: Tio Carlos

Id: 2113501

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.339 DE 15 DE JUNHO DE 2018

DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM SEDE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-04/084/35/2017,

CONSIDERANDO:

- que um dos objetivos da Administração Pública é o constante aprimoramento do serviço, em sintonia com os princípios da eficiência e do interesse público;

- a necessidade de instituição de mecanismos adequados para, em sede de processos administrativos disciplinares, se alcançar o imediato restabelecimento da ordem, mediante uma solução justa lastreada em consensualidade; e

- o princípio da discricionariedade da ação disciplinar pelo qual o gestor encontra soluções alternativas que atendam ao fim do controle da disciplina,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, nos casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, medida sem caráter punitivo e alternativa à eventual instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar e à aplicação de penalidades de advertência ou repreensão aos agentes públicos.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível, em tese, mediante a aplicação das penas de advertência e repreensão, na forma dos incisos I e II do artigo 46 do Decreto-Lei Estadual nº 220/1975, ou mediante a aplicação de pena similar prevista em legislação específica de regência das carreiras do funcionalismo público estadual.

Art. 2º - O TAC é o instrumento no qual o agente público interessado declara estar ciente da irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente.

Art. 3º - O TAC deve ter por objetivo:

I - recompor a ordem jurídico-administrativa;

II - reeducar o agente público para desempenho de suas atribuições;

III - possibilitar o aperfeiçoamento do agente público e do serviço público;

IV - prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas; e

V - promover a cultura da conduta ética e da licitude.

Art. 4º - O TAC poderá ser formalizado quando presentes os seguintes requisitos:

I - inexistência de dolo ou má-fé por parte do agente público;

II - inexistência de registro de aplicação de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do agente público nos últimos 2 (dois) anos;

III - inexistência de dano ao Erário ou, na hipótese de ocorrência de dano, que este já tenha sido prontamente reparado pelo agente público;

IV - inexistência de sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração disciplinar;

V - que o agente público, nos últimos 2 (dois) anos, não tenha gozado do benefício disciplinado por este Decreto;

VI - que a solução se revele razoável ao caso concreto;

VII - que a pena, em tese aplicável, seja de advertência ou repreensão;

VIII - que os fatos não estejam sendo apurados por meio de inquérito policial, inquérito civil, ação penal ou ação civil; e

IX - que o agente público não esteja em estágio probatório.

Art. 5º - O TAC poderá ser formalizado antes ou durante a investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando presentes os requisitos elencados no artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo Único - O TAC não poderá ser formalizado após a finalização da instrução do processo administrativo disciplinar, que ocorre no momento de apresentação do relatório final pela autoridade processante mediante manifestação conclusiva de aplicação, ou não, de penalidade.

Art. 6º - O TAC poderá ser proposto:

I - de ofício:

a) pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar;

b) pelo Sindicante, Comissão de Sindicância ou Comissão Processante do processo administrativo disciplinar;

II - por requerimento do agente público interessado.

§1º - A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar e pelo agente público interessado, em reunião especial, de caráter reservado, na presença:

I - de 2 (duas) testemunhas;

II - da autoridade competente da unidade administrativa em que ocorrer a infração disciplinar; e

III - se houver, do advogado constituído ou defensor designado.

§2º - a celebração do TAC deverá ser homologada pela autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar.

§3º - Se o agente público interessado não concordar com a celebração do TAC ou houver o indeferimento da proposta em razão do não preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto, o expediente será restituído ao Sindicante, Comissão de Sindicância, autoridade competente para a instauração do processo administrativo disciplinar ou Comissão Processante do processo administrativo disciplinar para o seu regular prosseguimento.

Art. 7º - O TAC deverá conter:

I - a identificação completa, com as respectivas assinaturas:

a) da autoridade competente signatária;

b) do agente público interessado;

c) das testemunhas;

d) da autoridade competente da unidade administrativa em que ocorrer a infração disciplinar; e

e) se houver, do advogado constituído ou defensor designado;

II - a descrição dos fatos que consubstanciam a conduta infracional imputada ao agente público interessado e a indicação dos dispositivos da legislação de regência infringidos;

III - o reconhecimento pelo agente público interessado da irregularidade a que deu causa;

IV - a descrição das obrigações assumidas;

V - o prazo, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

VI - a forma de fiscalização das obrigações assumidas e a indicação do órgão ou autoridade competente para tanto; e

VII - a comprovação do ressarcimento ao Erário, se for o caso.

§1º - A celebração do TAC será registrada nos assentamentos funcionais do agente público interessado sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar.

§2º - A celebração do TAC não será objeto de publicação perante a Imprensa Oficial.

Art. 8º - Suspende-se a prescrição durante a vigência do TAC.

Art. 9º - O órgão ou a autoridade competente designada no TAC para a fiscalização das obrigações assumidas, durante o respectivo prazo de vigência, acompanhará a atuação do agente público interessado, atentando para:

I - o cumprimento das obrigações assumidas no TAC pelo agente público interessado; e

II - o desempenho das atribuições do cargo e das responsabilidades que lhe são conferidas.

§1º - Caso constatado o descumprimento das obrigações assumidas, o órgão ou a autoridade competente designada para a correlata fiscalização deverá comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, a ocorrência à autoridade competente pela celebração do TAC e à atual chefia imediata do agente público interessado, sem prejuízo da eventual instauração de correição especial para acompanhamento da respectiva atuação funcional.

§2º - O órgão ou a autoridade competente designada para a fiscalização das obrigações assumidas deverá emitir relatórios trimestrais dirigidos à autoridade competente pela celebração do TAC e à atual chefia imediata do agente público interessado.

Art. 10 - No caso de descumprimento das obrigações assumidas, a autoridade competente pela celebração do TAC deverá intimar o agente público interessado para se justificar no prazo de até 5 (cinco) dias.

§1º - Caso as justificativas não sejam motivadamente acolhidas, o TAC deverá ser rescindido e o expediente será encaminhado à autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar cabível.

§2º - Considerando que o agente público interessado já reconheceu a irregularidade a que deu causa quando da celebração do TAC, a autoridade competente aplicará, de imediato, a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 11 - Serão causas para a imediata rescisão do TAC:

I - o agente público interessado ser indiciado em processo administrativo disciplinar em razão de outro fato que não seja objeto do TAC;

II - a disposição ou cessão do agente público interessado a outro órgão ou entidade; e

III - o afastamento do agente público interessado por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

§1º - Os afastamentos do agente público interessado, ainda que por prazo superior a 90 (noventa) dias consecutivos, não serão causa para a imediata rescisão do TAC quando se tratar de gozo de:

I - licença para tratamento à saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para repouso à gestante e aleitamento; e

IV - licença para acompanhar o cônjuge.

§2º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, quando o afastamento ultrapassar 90 (noventa) dias consecutivos o prazo do TAC ficará automaticamente suspenso, voltando a correr quando do retorno à atividade.

§3º - Na hipótese de rescisão com fundamento no caput deste artigo, o expediente será encaminhado à autoridade competente que, de ime-

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col _____ **R\$ 132,00**
cm/col para Municipalidades _____ **R\$ 92,40**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL _____ **R\$ 284,00**
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS _____ **R\$ 199,00 (*)**
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) _____ **R\$ 199,00 (*)**

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

PODER EXECUTIVO

diato, aplicará a penalidade disciplinar cabível, salvo se reputar justificado o descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 12 - Decorrido o prazo de vigência do TAC, em sendo a hipótese, a autoridade competente para a celebração do TAC declarará o cumprimento das obrigações assumidas pelo agente público interessado.

§1º - A autoridade competente para a aplicação da penalidade disciplinar deverá homologar o cumprimento das obrigações assumidas no TAC pelo agente público interessado, oportunidade em que será declarada a extinção da punibilidade.

§2º - Homologado o cumprimento das obrigações assumidas, o agente público interessado não responderá a novo procedimento ou será punido em razão dos fatos já apurados no âmbito do TAC.

Art. 13 - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e os demais órgãos que detenham competência para a apuração de infrações disciplinares, mediante procedimentos específicos em seus respectivos âmbitos de atuação, editarão normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - A Procuradoria-Geral do Estado editará e divulgará minuta padronizada de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2113463

Atos do Governador

DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR TATIANA MENDONÇA LISBOA para exercer, com validade a contar de 18 de maio de 2018, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo VP-2, da Diretoria de Cooperação Técnica e Desenvolvimento Institucional, da Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - CEPERJ, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, anteriormente ocupado por Dina Maria Lopes Feijó, ID Funcional nº 3928563-4. Processo nº E-04/168/466/2018.

NOMEAR RICARDO CARDOSO DE SÁ VILLA VERDE para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2018, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Marcelo de Moraes Senna, ID Funcional nº 5090035-8. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 593/2018.

NOMEAR GABRIEL GONÇALVES LOBO DA SILVA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Flavia Ferreira Campista, ID Funcional nº 4425910-7. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 596/2018.

NOMEAR BRUNO COTTA DE QUEIROZ para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Presidência, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Ralph Lassance Soares Junior, ID Funcional nº 4403155-6. OFÍCIO DETRO/PRES Nº 843/18.

NOMEAR GILCQUELINE BARCELOS FARIA, ID FUNCIONAL Nº 5086939-6, para exercer, com validade a contar de 05 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente Especial, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Waldir Ferreira Mexias Júnior, ID Funcional nº 4414460-1. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR PRISCILA SANTANA RAMALHO para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente Especial, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Norá Silvia Castellano, ID Funcional nº 4198051-4. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR DANIEL MAÇOL ROCHA para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Giselle de Sá Muniz, ID Funcional nº 4347788-7, matrícula nº 390374-7. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR PATRICIA BARBOZA DO ESPÍRITO SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-4, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Daniela Codeco Ferreira, ID Funcional nº 4465010-8. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR LECIMARA BRANDÃO JOAQUIM, ID FUNCIONAL Nº 5074133-0, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-4, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Felipe Coelho Mulim, ID Funcional nº 4281462-6, matrícula nº 361205-8. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR MARIA JULIA MEDEIROS DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por João Carlos Modesto, ID FUNCIONAL Nº 4438267-7. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR LUCIANE SIMÕES FERNANDES DA SILVA para exercer, com validade a contar de 25 de maio de 2018, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Edson de Lima Nogueira, ID Funcional nº 5086043-7. Processo nº E-07/001/178/2018.

NOMEAR FELIPE DO NASCIMENTO TUBARÃO, ID FUNCIONAL Nº 4436277-3, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Adjunto II, símbolo DAI-2, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Camila Mariano Lopes, ID Funcional nº 4264753-3. Processo nº E-07/001/178/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, **ISABELLE CAROLINE CARVALHO FARIAS**, ID FUNCIONAL Nº 4383438-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/311/2018.

NOMEAR MICHAEL VIANA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Isabelle Caroline Carvalho Farias, ID Funcional nº 4383438-8. Processo nº E-22/001/312/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, **ANA NILCE BELO QUIROZ**, ID FUNCIONAL Nº 4397507-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/325/2018.

NOMEAR SANDRO MUNIZ SILVA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Ana Nilce Belo Quiroz, ID Funcional nº 4397507-0. Processo nº E-22/001/326/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, **ANE MARY DE OLIVEIRA DRUMMOND**, ID FUNCIONAL Nº 4271350-1, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/329/2018.

NOMEAR THAMIRE VIEIRA GUIMARÃES para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Ane Mary de Oliveira Drummond, ID Funcional nº 4271350-1. Processo nº E-22/001/330/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, **ADRIANA PAULA ALVARENGA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4397499-6, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/327/2018.

NOMEAR JOCELAINE CAVALCANTE FERREIRA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Adriana Paula Alvarenga da Silva, ID Funcional nº 4397499-6. Processo nº E-22/001/328/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, **CRISTINA APARECIDA RIBEIRO SANT'ANNA**, ID FUNCIONAL Nº 4397542-9, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/313/2018.

NOMEAR FLAVIA MORAIS DE ALMEIDA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Cristina Aparecida Ribeiro Sant'Anna, ID Funcional nº 4397542-9. Processo nº E-22/001/314/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de junho de 2018, **DOUGLAS FERNANDES SOUZA GOUVEIA**, ID FUNCIONAL Nº 5093364-7, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda. Processo nº E-22/001/340/2018.

NOMEAR CATIA FERREIRA PAIVA para exercer, com validade a contar de 18 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado por Douglas Fernandes Souza Gouveia. Processo nº E-22/001/341/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 07 de junho de 2018, **JULIANA DA COSTA LUCAS**, ID FUNCIONAL Nº 5093345-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 674/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de junho de 2018, **AUGUSTO CESAR CARNEIRO DE OLIVEIRA**, ID FUNCIONAL Nº 4315556-1, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 668/2018.

NOMEAR JULIANA DA COSTA LUCAS, ID FUNCIONAL Nº 5093345-0, para exercer, com validade a contar de 07 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Augusto Cesar Carneiro de Oliveira, ID Funcional nº 4315556-1. OFÍCIO GAB/SEC Nº 673/2018.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2018, **LETICIA DE ASSIS SANTOS**, ID FUNCIONAL Nº 5035660-7, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 669/2018.

NOMEAR PAULO ROBERTO RAIDER CUNHA, ID FUNCIONAL Nº 5087239-7, para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2018, o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Leticia de Assis Santos, ID Funcional nº 5035660-7.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 07 de junho de 2018, **MONICA GOMES COELHO**, ID FUNCIONAL Nº 5093244-6, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura. OFÍCIO GAB/SEC Nº 675/2018.

TORNAR SEM EFEITO o Ato de 08 de maio de 2018, publicado no D.O. de 09/05/2018, que nomeou **JANETE NOGUEIRA PINHO RAMOS** para exercer, com validade a contar de 02 de maio de 2018, o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por André Secundino Bagliato, ID Funcional nº 5087746-1. E-26/015/941/2018.

NOMEAR MARIA CRISTINA BRITO DOS SANTOS VIEGAS para exercer, com validade a contar de 01 de abril de 2018, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Alessandro Batista de Oliveira da Silva, ID Funcional nº 5070094-4. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 594/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 13 de junho de 2018, **MONICA SOTTO TENUTA**, anteriormente **MONICA TENUTA DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 2132435-2, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-3, da Chefia de Gabinete, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social. OFÍCIO GAB/SECTIDS Nº 600/2018.

NOMEAR ENIR VACCARI FILHO, para exercer, com validade a contar de 13 de junho de 2018, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo VP-3, da Chefia de Gabinete, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Monica SOTTO Tenuta, ID Funcional nº 2132435-2. OFÍCIO GAB/SECTIDS nº 601/2018.

NOMEAR MONICA SOTTO TENUTA, ID FUNCIONAL Nº 2132435-2, para exercer, com validade a contar de 13 de junho de 2018, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, anteriormente ocupado por Maicon Silva da Cruz, ID Funcional nº 5072401-0. OFÍCIO GAB/SECTIDS nº 600/2018.

Id: 2113514

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

DESPACHO DO SECRETÁRIO INTERINO DE 15 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO Nº E-04/083/38/2018 - AUTORIZO, conforme solicitação de fls. 03 e manifestações de fls. 19/20, com ônus para o cessionário.

Id: 2113509

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE PESSOAL DESPACHO DO COORDENADOR DE 13/06/2018

PROCESSO Nº E-05/1977/1990 - VANDERLEI NOVAES DA SILVA, Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 272370-8, ID Funcional nº 1938155-7, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial, relativo ao período base de 08/12/2012 a 06/12/2017, de acordo com o art. 129 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2113108

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5385 DE 15 DE JUNHO DE 2018

ALTERA OS ARTS. 6º E 11, A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CAC) E OS ANEXOS DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335, DE 05 DE

ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, ESTABELECE REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/1367/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria altera os arts. 6º e 11, a composição da Comissão de Avaliação e Credenciamento e os Anexos da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.335, de 05 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 2º - O art. 6º da Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.335/2018 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual Parágrafo Único para § 1º e alterando-o:

"Art - 6º - ...

§ 1º - A(s) solução(ões) apresentada (s) deverão) apresentar ainda, aplicativo de celular para uso da população do estado do Rio de Janeiro e das instituições credoras devidamente homologadas pelo DETRAN-RJ através da realização de Prova de Conceito específica para o aplicativo, a ser realizada em até 05 (cinco) dias do início dos serviços; devendo o aplicativo comprovar a exigência dos itens de 1 a 13, da letra "B" do Anexo III-A da presente Portaria.

§ 2º - Não comprovando o(s) aplicativo(s) apresentados o exigido no parágrafo anterior, o CREDENCIAMENTO da interessada será suspenso até que seja comprovado, em Prova de Conceito própria, as exigências dos itens de 1 a 13 da letra "B" do Anexo III-A."

Art. 3º - Fica revogado o § 1º do art. 11 da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335/2018.

Art. 4º - Fica designado para compor a Comissão prevista no Parágrafo Único do art. 57 da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335/2018 o servidor Robson José Storani, ID 50929844, em substituição ao servidor Leandro da Silva Pinheiro, ID 50871714.

Art. 5º - Ficam alterados os Anexos II e III e incluído o Anexo III-A da PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335/2018.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018

LEONARDO JACOB
Presidente do DETRAN/RJ

ANEXO II DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5.335/2018

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

1. A prova de conceito, a ser realizada na sede do DETRAN-RJ, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado às instituições credoras, à população do estado do Rio de Janeiro e ao DETRAN-RJ, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

1.1 O DETRAN-RJ disponibilizará "Manual De Requisitos Técnicos Para Comprovação De Atendimento Da Prova De Conceito" para elaboração da prova de conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A prova de conceito será homologada mediante registro em documento formatado.

2. O DETRAN-RJ analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.

3. Durante a realização da prova de conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.

4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada. Os dados serão fornecidos pelo DETRAN-RJ via processo de exportação de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada, ou através de envio prévio de massa de testes à interessada habilitada, sendo admitida a utilização de DATACENTER terceirizado, mediante apresentação do contrato firmado com estrutura de Data Center contendo:

Instalações elétricas adequadas, com a apresentação da ART; Proteção contra queda de energia por no mínimo 2 (duas) horas; Proteção contra incêndios, conforme legislação Municipal do local de instalação do DATACENTER; Segurança física e lógica do local, com sistema de alarmes 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

Acesso físico a sala do CPD controlado por biometria; Sistema de ar condicionado redundante; Firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System); Deverá ser implantado um sistema redundante em um "DATACENTER" para a substituição na ocorrência de panes, com as seguintes características:

Servidores espelhados de processamento e armazenamento de dados no local na modalidade ativo-ativo; Presença nos principais pontos de tráfego na internet; Firewall, IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System); Sistemas de detecção e combate a incêndio; Vigilância 24 (vinte e quatro) horas x 7 (sete) dias x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; Contrato de confidencialidade e sigilo.

5. O DETRAN-RJ enviará notificação à pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínimo de 05 (cinco) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da prova de conceito.

6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento.

7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para a montagem do ambiente destinado à realização da prova de conceito, sendo identificadas das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.

8. A prova de conceito consistirá de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria e na legislação aplicável à matéria.

9. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN-RJ não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à pessoa jurídica habilitada durante a avaliação.

10. O DETRAN-RJ poderá realizar diligências para aferir o cumprimento